



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 305/2019

RICARDO GONÇALVES RIBEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Santarém

TORNO PÚBLICO o despacho conjunto nº 13, de 21 de outubro de 2019, que se anexa, de Delegação e Subdelegação de Competências no Chefe da Divisão Jurídica (DJ).

Para constar se afixam diversos exemplares do presente edital nos lugares públicos do costume.

Santarém, Edifício Sede do Município, aos 23 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

DESPACHO CONJUNTO N.º 13
de 21 de outubro de 2019

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências no Chefe da Divisão Jurídica (DJ)

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em atenção o consignado nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 29.º ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atendendo ainda ao previsto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, diploma que procedeu à aplicação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, à Administração Local e considerando, ainda, a delegação de competências efetuada pela Câmara Municipal no Presidente, através da deliberação tomada em reunião de 30 de outubro de 2017 e as competências que foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores, através do Despacho n.º 91/P, de 8 de maio de 2019, são delegadas e subdelegadas no Chefe da Divisão Jurídica, **José António Monteiro Corado Torrão**, Técnico Superior (Jurista), as seguintes competências:

1. Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos;
2. Exercer as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de Câmara e das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores com pelouro, tanto nas matérias delegadas e subdelegadas, como nas matérias não delegadas;
3. Convidar os requerentes a suprir deficiências dos requerimentos e supri-las oficiosamente por virtude de simples irregularidades ou de mera imperfeição na respetiva formulação;
4. Enviar documentação a qualquer serviço municipal para conhecimento das decisões tomadas;
5. Informar os particulares, sempre que o requirem, sobre o andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE

6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
7. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
8. Justificar faltas;
9. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da lei;
10. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
11. Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções da Divisão Jurídica e ao exercício das competências agora subdelegadas, não podendo, no entanto, ao abrigo do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do art.º 38.º do mesmo diploma, assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
12. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante e subdelegante;
13. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a aquisição e locação de bens móveis e serviços até ao limite de 250 euros (duzentos e cinquenta euros), em conformidade com a legislação em vigor;
14. Assumir a direção dos procedimentos nas áreas, funções e tarefas que lhe foram cometidas, ao abrigo do disposto no art.º 46.º conjugado com o art.º 55.º n.º 2 e 3 do CPA, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, podendo encarregar inferiores hierárquicos, como "Gestor do Procedimento", para a realização de diligências instrutórias específicas nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 55.º do CPA.

II

São ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.



**Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**

III

O presente despacho produz efeitos imediatos e revoga o anterior despacho conjunto n.º 9/2019, de 13 de maio de 2019.

IV

Publicite-se nos termos da lei.

Edifício sede do Município de Santarém, aos 21 dias do mês de outubro de 2019

O Presidente

Ricardo Gonçalves

A Vereadora

Inês Barroso

A Vereadora

Cristina Casanova Martins